

Universidade de Brasília
Departamento de Antropologia Social

**Fiscalização da Pirataria em São Paulo – Nuances do Mercado Popular
Global**

Graduanda: Júlia de Capdeville e Silva
Orientador: Gustavo Lins Ribeiro

Brasília, dezembro de 2014

Agradecimentos

Agradeço ao meu avô que me inspirou desde a infância o amor pelos livros e a importância do conhecimento: a única coisa que nunca me poderá ser roubada. Esse trabalho e todas as minhas conquistas são inteiramente dedicados a ele.

À minha mãe pelo apoio, revisões, comentários e amor. Muito obrigada.

Ao Roberto por todas as figuras deste trabalho, o carinho e a compreensão. Sem você eu não teria passado da elaboração do projeto, momento desde o qual você tem sido um grande companheiro.

Mario, Daniel e Apolinário pela ajuda desde o início por todas as provocações, questionamentos e sugestões de leituras: muito obrigada.

Ao professor Gustavo, orientador desta pesquisa, por quem tenho muito respeito e admiração. Obrigada por me incentivar e por todas as dicas valiosas, além das boas aulas ao longo do curso. É um prazer poder trabalhar com você!

Ao professor Luiz Eduardo, membro desta banca, por quem nutro muita admiração. Obrigada por ouvir minhas inquietações metodológicas no decorrer deste trabalho, pelas sugestões de leitura e pela maravilhosa disciplina ministrada esse semestre.

Ao professor Carlos Alexandre que muito contribuiu para a minha jornada acadêmica com valiosas sugestões de leitura e boas conversas.

Ao Diego Flores que me colocava tantas provocações sobre o meu tema que, sem saber, muito me fez refletir sobre ele.

Aos amigos Prahlada, Junio, Aquiles, Raina, Ana, Bárbara, Dante, Lira, Bea, Paulinho, Raposo, Lucy, Yure e Luiz pelos momentos de descontração e por perdoarem minha ausência.

À minha família, especialmente ao meu tio Charles e Gabi que me acolheram durante o campo e me ensinaram os caminhos e descaminhos de São Paulo e a Tita e meu tio Domingos por todo o carinho e as boas conversas.

A todos aqueles que estiveram dispostos a me receber e responder todos os meus questionamentos em campo. Embora não cite seus nomes aqui, muito obrigada.

Sumário

Introdução	4
□ Da pesquisa de campo	5
□ Da disposição dos capítulos	8
Capítulo 1: Panorama legal da pirataria.....	10
□ A CPI da Pirataria	10
□ A Legislação Pertinente	14
□ Pirataria, (i)licitude e hegemonia.....	17
Capítulo 2: A Rede e as Equipes dos Fiscalizadores	22
□ A rede dos fiscalizadores	25
□ Os nós da rede	26
□ As teias da rede	30
□ Como acabar com a pirataria?.....	32
□ O consumidor e as denúncias.....	33
Capítulo 3 - Pirataria: um mercado internacional.....	38
□ Produtos.....	38
□ Pessoas	39
□ A globalização popular e o mercado popular global	42
□ A outra face do mercado popular global	44
Considerações Finais	46
□ Inventividade	47
□ Relação com os fiscalizadores do Estado.....	47
□ Globalidade	48
□ Inevitabilidade	49
Referências Bibliográficas:	53
ANEXOS.....	57

Introdução

Essa pesquisa etnográfica pretende abordar as concepções de atores responsáveis pela fiscalização da venda de produtos ilegais na cidade de São Paulo, procurando inserir a atividade em um contexto global, já que a “pirataria” e seu sistema de mercado informal são atividades que envolvem vários panoramas que caracterizam a globalização, de acordo com Arjun Appadurai (1990).

O esforço foi contextualizar o trabalho dos agentes do Estado focando nas particularidades da fiscalização em São Paulo e em seus discursos perante um mercado que tem dimensões globais e é organizado por uma classe trabalhadora não abastada. Trata-se de enriquecer os estudos na área de antropologia dos mercados, globalização e migrações.

Meu trabalho de campo foi realizado na cidade de São Paulo, muito conhecida por sua importância na globalização popular (Ribeiro, 2010) por conta da Rua 25 de Março e a Feira da Madrugada. A pesquisa se desenvolveu junto à Polícia Civil, Polícia Federal e Guarda Civil Metropolitana. Procurei entender o significado de pirataria para esses órgãos, o porquê de ser um comércio ilegal e ainda assim continuar existindo com tanta força, quais são as estratégias assumidas para coibir esse mercado, quem são os órgãos parceiros na luta contra a pirataria e as peculiaridades desse mercado no espaço de São Paulo e no Brasil.

A proposta de pesquisar o caso de São Paulo surgiu a partir da ideia – que depois foi confirmada em levantamento inicial - de que era um local estratégico para a redistribuição nacional de mercadorias advindas tanto da fronteira com o Paraguai, na cidade de Foz do Iguaçu, quanto dos portos de Santos e Paranaguá. A confirmação dessa suposição levou-nos a entender dentro da cidade de São Paulo, por meio dos discursos dos órgãos fiscalizadores do Estado, como operava nó fundamental da globalização popular no Brasil.

O trabalho de campo em instituições tem suas peculiaridades. Não é um espaço de livre circulação e por isso, para passar da porta de entrada desse lugares, são necessários contatos. Por conta dessa característica, logo após meu primeiro dia da pesquisa de campo inicial, decidi investir na rede de contato dos policiais para definir quais seriam os próximos locais a investigar. Essa estratégia não se deu apenas por conveniência, pois uma das perguntas norteadoras da minha pesquisa era *quais são os órgãos que eram parceiros no trabalho de fiscalização*. Através da rede de contatos dos membros destes órgãos eu poderia delinear a densidade das relações entre eles. Sempre ao fim das conversas eu pedia mais contatos de pessoas desses órgãos para que eu pudesse também conversar com eles, uma técnica de pesquisa de campo conhecida como bola de neve.

- **Da pesquisa de campo**

A parte inicial da pesquisa de campo se desenvolveu ao longo de uma semana em outubro de 2013, quando fui a São Paulo para descobrir se seria possível trabalhar dentro dos órgãos que havia selecionado. Queria sondar como seria o campo, ou seja, verificar se eu conseguiria contatos para desenvolver a minha busca por “pessoas sutis com perguntas obtusas” (Geertz, 1978, p.39), prática também conhecida como etnografia. Essa pesquisa inicial contribuiu para a definição do escopo e da metodologia deste estudo e, principalmente, forneceu o mapa dos órgãos que deveriam ser explorados para a compreensão de como as “forças do Estado” encaram um importante nó do mercado popular global.

Meu primeiro dia em campo foi com a Polícia Civil (PC-SP) no Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPPC) que estava particularmente movimentado no dia do meu contato, pois haviam apreendido um milhão de brinquedos que não estavam adequados para o mercado, de acordo com as normas do código do consumidor, numa operação especial do

Dia das Crianças. Falei com a delegada F. que me passou o contato de um outro delegado na Delegacia de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens e me sinalizou qual era o órgão que tratava especificamente com a pirataria, a Delegacia Antipirataria que fazia parte do DEIC (Departamento Estadual de Investigações Criminais) outro departamento da Polícia Civil, localizado no bairro Carandiru. Além disso, marcou um momento para eu conversar com uma amiga que trabalhava na 1ª Delegacia de Investigações sobre Infrações contra o Consumidor, encontro que não se concretizou no campo piloto.

No mesmo dia fui até a Delegacia de Lavagem de Dinheiro, suspeitando que não era bem o que eu procurava, mas segui a indicação da delegada. Lá consegui alguns outros contatos, como o da Delegacia Fazendária que ficava no bairro de São Judas onde com B, o escrivão chefe, consegui o contato de um escrivão na Delegacia Antipirataria com quem conversei no último dia desse período inicial da pesquisa. Além de nossa substancial conversa, pude observar coisas interessantes, como vários produtos apreendidos estocados embaixo das mesas dos escrivães, o que mais tarde percebi não acontecer na sala dos investigadores.

Retornei a São Paulo em fevereiro de 2014 para dar continuidade ao trabalho de campo. Como havia sentido que a conversa com o escrivão da antipirataria não havia fluído tão bem – talvez por todo momento se confundir achando que eu era estudante de jornalismo – me propus a procurar uma nova entrada na delegacia. Retornei ao DPPC com o nome da Delegada que havia conversado em outubro, que dessa vez me passou o contato de P. que trabalhava na DIICC que, por sua vez, me colocou em contato com uma investigadora da Delegacia Antipirataria, G. A partir dessa investigadora pude falar com o chefe da Delegacia Antipirataria, o delegado e outros 3 investigadores. Conheci a sala dos investigadores que ficava acoplada à sala do chefe da delegacia, tinha uma grande mesa onde eles faziam a contagem de todos os produtos que apreendiam, uma pequena copa e uma saleta onde ficava a secretária do chefe.

Nenhum desses com quem conversei da PC-SP conhecia ou queria me passar contatos na Polícia Federal (PF). Ouvi como argumento que “ali o buraco é mais embaixo”. Para poder conversar com alguém da PF foi preciso estabelecer meus contatos desde Brasília, com conhecidos que trabalhavam no Sindicato da PF que puderam me indicar um nome em São Paulo. Esse contato foi V. que trabalha na corregedoria e que por dez anos trabalhou no Departamento de Imigração. A partir de V. pude contatar ao escrivão E. da DELEFAZ (Delegacia Fazendária) da PF e uma estagiária da mesma delegacia.

Com a prefeitura, foi impossível estabelecer contatos. Não conseguia passar da porta do prédio nem encontrar os nomes que me passaram: não se encontravam ou estavam de férias, etc. O mesmo ocorreu com a APCM – Associação Antipirataria de Cinema e Música, onde fui três vezes e encontrei as portas fechadas. Tampouco consegui estabelecer comunicação via e-mail – ferramenta muito útil para estabelecer inicialmente meus contatos em campo – ou telefone.

Já com a Guarda Civil Metropolitana (GCM), também não tinha referências, por isso fui a porta do prédio onde conheci o guarda S. com quem conversei sobre a minha pesquisa. Ele prontamente quis me desencorajar de conversar na GCM, pois ali estavam todos muito ocupados. Depois de alguma insistência minha, me levou até a recepcionista para falar com o inspetor B. que cuidava do programa que me interessava. O inspetor B. disse que eu deveria mandar um e-mail com minhas perguntas e ele responderia. Entrei em contato como ele pediu, insistindo num encontro presencial dizendo que conversar com ele seria imprescindível para o sucesso da minha pesquisa, essa frase pareceu convencê-lo a me receber, pois respondeu dizendo “*Cara Júlia, Será um prazer em contribuir para o sucesso de sua pesquisa, me de uma ligada pra agendarmos um horário*”.

Quando nos encontramos, exatamente no horário combinado, pediu que subisse e me recebeu na porta do elevador.¹ Ele não me deu muito espaço para conversar com nenhuma outra pessoa no órgão e tratou nosso momento como uma entrevista bastante metódica e pragmática. Ao terminarmos de conversar, me levou até a sala onde as imagens das câmeras que monitoravam São Paulo eram analisadas e a sala onde atendiam denúncias. Depois disso me conduziu à saída e fui embora, sentindo que não havia abertura para conversarmos mais uma vez e nem, por seu intermédio, com os homens que trabalhavam em seu programa nas ruas. Quando pedi para conversar com eles, ele me pareceu incomodado dizendo que podia me explicar a parte do trabalho deles também, uma vez que ele era quem os chefiava.

A falta de abertura foi algo que incomodou algumas vezes. A maioria das pessoas com quem conversei gostava de pensar em mim como jornalista ou estudante de jornalismo. Eu sempre insistia em salientar que era estudante de antropologia, mas mesmo assim, às vezes eles se confundiam, até aqueles que faziam perguntas sobre o curso e pareciam genuinamente interessados pelo meu trabalho.

- **Da disposição dos capítulos**

Esta monografia está dividida em três capítulos e considerações finais. No primeiro capítulo denominado “**Panorama legal da pirataria**” discute-se o ambiente jurídico que trata da pirataria e as atividades que a compõem, tendo como fonte o Código Civil, o Penal, a Constituição Federal e o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria (CPI, 2004), documento base para a construção do projeto dessa pesquisa. Neste capítulo, são discutidos

¹ Enquanto conversávamos ele abriu o computador para me mostrar uns slides de power point e ao ligar o computador me deparo com uma foto minha com meu grupo de teatro na época e ele pergunta apontando para mim na foto “essa é você?”. Essa situação me fez pensar que quando estamos em campo, não podemos esquecer que assim como temos curiosidades sobre os pesquisados, eles também tem sobre nós.

além das leis que regulam o mercado, os conceitos de licitude e ilicitude (Machado, 2008; Misse, 2007) e hegemonia (Gramsci, 1991).

O segundo capítulo chamado “**A Rede e as Equipes dos Fiscalizadores**” trata do entrelaçamento e afastamento dos discursos dos diferentes órgãos, a fim de apresentar uma organização da rede desses órgãos fiscalizadores delineando as relações entre aqueles que parecem convergir mais nas opiniões. Neste capítulo, são discutidos os conceitos de redes e equipes, representação e bastidores (Goffman, 1983).

O terceiro capítulo “**Pirataria: um mercado internacional**” insere o mercado pirata de São Paulo num contexto global, por conta da nacionalidade de seus produtos e seus vendedores, trazendo juntamente às falas dos fiscalizadores, os conceitos de mercado popular global (Ribeiro, 2010) e globalização (Harvey, 1993 e Hannerz, 1999).

As considerações finais trazem quatro características do mercado popular global percebidas por mim a que são a inventividade, inevitabilidade, intimidade com a rede da fiscalização e inserção no cenário global.

Capítulo 1: Panorama legal da pirataria

- **A CPI da Pirataria**

Em agosto de 2004 foi publicado o relatório referente aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pirataria criada na Câmara dos Deputados em Brasília visando “investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e à sonegação fiscal” (CPI, 2004 p.1), além do uso indevido de marcas registradas e violações de direitos de propriedade intelectual. Uma CPI pode ser criada tanto pela Câmara dos Deputados quanto pelo Senado Federal, ou mesmo por uma iniciativa das duas casas juntas. Essas comissões possuem poderes próprios das autoridades judiciais e, de acordo com o site do Senado Federal², tem como finalidade apurar um fato em um prazo estabelecido. Ao final das CPIs, é de praxe que a comissão construa um relatório que pode conter desde projetos de lei, soluções para o problema investigado, até responsabilização civil e criminal dos infratores, a ser realizada por meio do Ministério Público.

A CPI da pirataria foi instaurada a fim de atender aos segmentos geradores de riquezas do país que estão “em risco de falência por conta da falsificação e da venda de produtos que comprometem a saúde e a segurança das pessoas” (CPI, 2004 p.8). Os setores investigados pela comissão foram os de bebidas e cigarros - os dois setores “mais suscetíveis à sonegação fiscal em razão da intensidade da imposição” (p.32) dos impostos - máquinas copiadoras, livros, indústria fonográfica e cinematográfica, softwares, produtos farmacêuticos, óculos, peças automotivas, TVs por assinatura e notebooks (CPI, 2004).

² Ver mais em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/glossario-legislativo/comissao-parlamentar-de-inquerito-cpi>

A comissão realizou “vinte e duas reuniões para a oitiva de testemunhas em várias cidades brasileiras” (*idem* p.22) como Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas, Foz do Iguaçu, Manaus e Paranaguá. Foram também efetuados trinta e três Mandados de Busca e Apreensão de objetos pirateados, mandados esses expedidos pelo Ministério Público local ou pela própria CPI.

Mesmo com os esforços empregados na CPI, seu relatório diz que nunca pretendeu findar o problema da pirataria, pois este é muito complexo já que, de certa forma, está “enraizado na cultura do povo brasileiro” (*idem* p.9). Essa afirmação é feita com base em duas observações. Primeiramente o mercado pirata é atrativo para o consumidor já que este pratica preços muito abaixo do mercado que age dentro da lei, pois seus produtos não tem impacto de tributos. Em segundo lugar, de acordo com a comissão, as leis brasileiras não inibem suficientemente a prática da pirataria, deixando os que a praticam impunes.

A concorrência desleal entre o mercado informal (ou pirata) e o mercado formal parece ser a maior preocupação da comissão. A CPI crê que o mercado pirata, atrelado à legitimação do consumidor, acarreta diversas consequências negativas para país. Entre elas pode-se destacar: o prejuízo provocado pelo montante exorbitante que é sonogado e não é transformado em impostos que deveriam se transformar em benefícios para a população. Exemplificam da seguinte maneira: com a ascensão da pirataria, indústrias estrangeiras se inibem de investir no país; por conta da falta de retorno financeiro causado pelo desrespeito às leis de direitos autorais, a CPI acredita que os que dela vivem – músicos, pensadores, cientistas em geral - acabam se sentindo desencorajados a produzir e acabam deixando de fazê-lo. Esses três fatores entre outros, segundo o relatório, demonstram que, até por necessidade de sobrevivência, a economia informal “arrasta a economia formal ralo abaixo, com graves prejuízos para o desenvolvimento do país.” (*idem* p.8).

A economia informal de que se trata nesse relatório é aquela economia que funciona fora da lei. “Deve-se ainda, de pronto, sublinhar que não se pode confundir com pirataria a economia invisível representada pelo segmento desempregado que busca uma subsistência digna produzindo e vendendo artesanato ou trabalhando “(*idem* p.9). Esses produtos que fazem parte da “economia invisível” são diferentes dos da economia informal, pois não são originários do exterior - especialmente de países asiáticos e do cone sul – não são falsificados e sua comercialização não é feita em camelôs que atrapalham a ordem pública, características apontadas como típicas do mercado pirata.

É possível perceber que vários crimes e delitos estão sob o termo “pirataria”. É um termo muito abrangente e polissêmico. Então: o que significa pirataria de acordo com o relatório desta CPI?

Em uma sessão do relatório, sob o título “afinal, o que é pirataria?”, explica-se o que significa esse termo amplamente difundido, apesar de não representar uma definição técnica ou jurídica. A CPI sugere que em geral, a pirataria deva ser entendida como “todo produto falsificado com vistas a ocupar o lugar do verdadeiro no mercado, burlando o fisco e produzindo prejuízos materiais e morais a terceiros” (*idem* p.26) ou ainda “a tal pirataria, não passa de um conjunto de situações ilícitas que envolvem pessoas físicas e jurídicas praticando uma variedade incontável de crimes, relacionados a saúde pública, os de relação de consumo, os homicídios, a extorsão, o roubo de carga, a corrupção etc” (*idem* p.28).

“Pirataria” alude aos piratas do passado que roubavam cargas e as revendiam. Os piratas atuais, que podem ser tanto pessoas jurídicas quanto físicas, e os antigos têm em comum o fato de terem “praticamente todo o preço de sua mercadoria constituído em lucro!” (*idem* p.11). As comparações entre os ladrões de carga e os envolvidos no mercado informal são várias ao longo do relatório, a fim de salientar a ilicitude de seus atos, apesar de serem considerados pela população, hoje em dia, um “crime menor”.

Em termos técnicos a pirataria pode ser entendida como sinônimo de três atividades ilícitas. São elas: a falsificação, duplicação e sonegação. A falsificação diz respeito aos produtos que são colocados no mercado como verdadeiros, mas não o são. A duplicação são os produtos copiados sem a pretensão de parecerem verdadeiros. A sonegação pode ser feita de várias formas: a sonegação em sentido estrito, que é o ato de não pagar os devidos tributos do produto; o contrabando, que é caracterizado por trazer mercadoria proibida em território nacional; e o descaminho, que é o ato de “ eludir no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada ou pela saída de mercadorias.”(*idem* p.27). O descaminho e o contrabando normalmente envolvem um esquema/rede complexa, pois dependem de alguém do exterior que envie a mercadoria, pessoas que a recebam e que a distribuam. Essa rede é considerada uma organização criminosa que corrompe todo tipo de pessoas que de alguma forma delas participam, que se engajam em “ações delituosas e delas geralmente permanecem reféns “(*idem* p.28), gerando assim o crescimento das estatísticas de desemprego e aumento do emprego informal.

A ideia de que muitos ficam reféns da rede vem do fato de que “as pessoas que dela fazem parte ficam à margem das garantias previdenciárias e trabalhistas” (*idem* p.28). A hipótese da CPI é que todos esses problemas são causados pela pirataria e seu modelo criminoso de trabalho. De acordo com o relatório, “verifica-se que não é o problema social que traz a pirataria, mas o inverso” (*idem* p.28). Essa afirmação sugere que aqueles que participam desse tipo de mercado, o fazem por qualquer outro motivo que não a falta de opções.

A CPI da pirataria procurou ser o início de uma jornada, que deve ser continuada com mais investigações nesse setor, visando a melhoria do sistema de repressão a esses crimes o que pressupõe uma modernização da fiscalização no Brasil. A ideia é que, com a continuação dessa jornada, se possa atingir um “paradigma de prevenção e repressão real e imediata à pirataria em qualquer ponto do território nacional” (*idem* p.9). No relatório, a CPI escreve que acredita que contribuiu dando o primeiro passo no sentido

de aprofundar o conhecimento sobre a pirataria. Aponta ainda que é necessário, num momento seguinte, “estabelecer um arcabouço legal compatível com a dimensão e a complexidade do problema” (*idem* p.9), já que “as leis brasileiras não inibem a prática da pirataria suficientemente, o que estimula a sua prática impune; o desemprego e o desespero social consequente justificam os discursos proselitistas e culminam na proteção à prática da pirataria” (*idem* p.9). Todas essas afirmações deixam claro que a CPI considera que as leis brasileiras são insatisfatórias para dar conta da complexidade do problema.

O relatório finda com projetos de lei que, para serem compreendidos, é necessário entender qual é o panorama legal que coíbe a pirataria. Este exercício também é indispensável para entender a afirmação de que as leis existentes não são suficientes para inibir essa atividade.

- **A Legislação Pertinente**

Como foi dito anteriormente, a expressão pirataria é utilizada no senso comum, mas não juridicamente. Muitas são as leis que tratam dela, porém com termos diferentes. Na legislação, pode-se encontrar relacionado à pirataria termos como: descaminho, sonegação, contrabando, falsificação, duplicação, direitos autorais, propriedade intelectual, patente.

No quadro anexo a esta monografia estão disponíveis algumas regulações que tratam da pirataria e seus correlatos, presentes na Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e no Código Penal.

Segundo Bonavides (2003), um conhecido jurista brasileiro, para que um sistema político funcione normalmente é necessária a existência de uma ordem de valores que possam reger as instituições. No caso de um sistema democrático como o brasileiro, “essa ordem é representada pela Constituição, cujos princípios guiam a vida pública e garantem a liberdade

dos cidadãos” (*idem*, p. 269). A constituição é “fundamento do direito, ergue-se perante a Sociedade e o Estado como o valor mais alto, porquanto de sua observância deriva o exercício permanente da autoridade legítima e consentida” (*idem*, p. 270). Ou seja, a constituição é um contrato sobre o qual todos teoricamente estão de acordo. O artigo 5º da constituição trata dos direitos e deveres individuais e coletivos. Os incisos selecionados desse artigo, o XVII, XVIII e XXIX, tratam de assegurar os direitos autorais. O artigo 144 trata dos órgãos que devem cuidar da segurança pública e seu parágrafo primeiro trata dos deveres da Polícia Federal e entre eles, selecionei o 2º inciso que diz que é dever deste órgão prevenir e reprimir o acontecimento de alguns crimes, entre eles o contrabando e o descaminho.

Ambos artigos supracitados foram redigidos em 1988. A preocupação com cópias de livros, cds e outras já existia nessa época. Veremos a seguir que, no contexto mundial, os direitos autorais já eram discutidos antes de no Brasil se proclamar a República. Percebemos que a constituição regulamenta poucos âmbitos da pirataria, o que é melhor feito pelo código penal. O Código Penal foi estabelecido por um decreto lei em 1940 e talvez por conta da sua idade e do momento em que foi criado, ainda quando Getúlio Vargas era chefe de Estado, foi modificado muitas vezes.

Dele foram selecionados três artigos. O primeiro é o 184 que, como o 5º da constituição, também fala de direitos autorais, o 318 e o 334, criminalizam o descaminho e o contrabando. O de redação inicial mais antiga é o 318, que trata especificamente da facilitação de contrabando ou descaminho, explicitando o que são e atribuindo penas aos crimes, que podem ser de 1 a 4 anos no caso de descaminho e 2 a 5 anos no caso de contrabando.

Ademais ao que está previsto nas leis supracitadas, o Brasil também é signatário de alguns acordos internacionais que fundaram o direito à propriedade de bens imateriais para proteger os direitos autorais e as patentes. São esses: a Convenção de Paris e a Convenção da União de Berna. A primeira aconteceu em 1883 e a segunda em 1886. Vemos os

direitos autorais como uma preocupação mundial desde antes do século XX, quando ainda as formas de piratear e de ludibriar os direitos autorais não eram tão modernas e acessíveis quanto nos dias de hoje.

Apesar de todo o arcabouço legal que se preocupa com a contenção/inibição da pirataria, com o passar do tempo, com os avanços tecnológicos, segundo a CPI, tornou-se necessário modificar o panorama legislativo que regulamenta a atividade mercadológica, os direitos autorais, importações e etc.

Ao fim do relatório, algumas indicações de ações foram feitas pela CPI. Elas vão desde a sugestão de extinguir o “comitê interministerial” (CPI, 2004, p.251) de Combate à pirataria e a criação de um Plano Nacional de Combate à Pirataria – sugestão acatada posteriormente – à constituição de uma força tarefa para investigar as atividades de Law Kin Chong - apontado como importador de 40 milhões de CD-R (*compact disc recordable*) que possivelmente seriam utilizados para piratear cds de música.

Além das indicações, cinco projetos de lei foram propostos pela CPI da Pirataria. O primeiro se preocupa com os crimes contra a propriedade imaterial pretendendo modificar os artigos 184 e 186 do Código Penal e acrescentar alguns pontos à primeira lei, afim de fazer a pirataria deixar de ser percebida como um crime menor, modificando a pena e a multa. O segundo pretende modificar dispositivos do Código de Propriedade Industrial criado pela Lei N° 9.279 de 14 de Maio de 1996, também aumentando as penas para quem infringe o código. O terceiro procura modificar a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, também aumentando a pena para os crimes cometidos. O quarto pretende aumentar a pena dos crimes de contrabando e receptação. O quinto trata de tornar obrigatória a instalação do Sistema de Medição de Vazão (SMV) nos estabelecimentos industriais de bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.

Como o relatório é de 2004, já deu tempo de muitas mudanças e projetos de lei apresentados pela CPI serem incorporados à lei brasileira. Com exceção do artigo que trata da facilitação do descaminho, as redações da parte de todos os artigos que tratam das penas aos crimes “piratas” foram redigidas em 2014, prevendo reclusão de 1 a 5 anos, outrora essa reclusão era de meses. Um sistema de medição de vazão foi implantado e é obrigatório para todos os estabelecimentos desde 2007³ e o Plano Nacional de Combate à Pirataria está em sua terceira edição.

Apesar dos projetos de lei pelo menos em partes terem sido incorporados pelo sistema jurídico brasileiro e outras indicações terem sido recebidas e realizadas, a pirataria ainda hoje, dez anos após o relatório da CPI, é um problema que continua preocupando aos setores produtivos e o governo brasileiro.⁴

- **Pirataria, (i)licitude e hegemonia**

Se lembrarmos dos piratas citados pelo próprio relatório da CPI como os piratas de antes e as convenções preocupadas com os direitos autorais ainda em 1883, ou mesmo se pensarmos no cenário brasileiro, onde há leis que cuidam dos direitos autorais desde 1988 na constituição, percebe-se que a pirataria e a tentativa de regulá-la são atividades antigas.

De acordo com Cesar (2011), a pirataria se inicia junto com as navegações no século XV, com aqueles que se “aventuravam a pilhar a maior quantidade de tesouro possível, fosse ouro, tecidos ou especiarias” (2011, p.9). Os piratas de antigamente, além de temidos, eram estigmatizados como criminosos, ladrões e aproveitadores. Os de hoje em

³ Para mais informações acessar: http://www.inmetro.gov.br/portalrbmlq/documentos_disponiveis/Eventos/Curitiba_PR/Sistema%20de%20Medi%C3%A7%C3%A3o%20de%20Vaz%C3%A3o-Iris%20Trindade.pdf

⁴ Vide <http://www.etco.org.br/video/brasil-recebe-advertencia-da-omc-para-combater-a-pirataria/>

dia, embora estejam fora da lei segundo o Estado de direito, não são vistos do mesmo modo pela sociedade como um todo, o que explica a continuidade do mercado e a afirmação outrora apontada nesse texto retirada do relatório da CPI dizendo que a pirataria é vista como um crime menor.⁵

De fato, a atividade está fora da lei, e um foco principal do desagrado do Estado refere-se à fuga de impostos e à inserção de produtos ilegais no mercado, causando o encalhe de muitos produtos legais nas prateleiras. A CPI entende que a sua continuidade se deva ao fato de que

“a tolerância brasileira à pirataria vem gerando uma desordem pública com efeitos desanimadores: a população não reclama e incentiva a prática da pirataria como se estivesse realizando um grande negócio: compra uma mercadoria “igual” por preço menor que o do comércio formal” (CPI, 2004, p.11)

Esse trecho nos faz refletir sobre a tolerância. Se há tolerância, pode significar que há um lado positivo da atividade, beneficiando outros que não o Estado, outros que têm força suficiente para assegurar a existência da atividade, apesar do trabalho do Estado para reprimi-la. A pirataria, como citado acima, é um bom negócio. O lado negativo é óbvio e a CPI chamou a atenção para ele inúmeras vezes, mas os benefícios trazidos pela atividade também são vários.

Os produtos piratas que imitam as marcas famosas são muito consumidos no Brasil. As pessoas que não têm o mesmo poder aquisitivo que aqueles que compram marcas como Dudalina, Louis Vuitton etc, podem comprar o produto pirata e protagonizar uma imitação dos hábitos de

⁵ Essa expressão “crime menor” possivelmente deriva do princípio da proporcionalidade que impõe que a pena deve ser proporcional ao delito que o indivíduo cometeu. Os crimes de menor potencial ofensivo são os crimes cuja pena máxima não ultrapassam dois anos como calúnia, injúria, difamação. http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5454. Os crimes hediondos entre eles a “falsificação (...) de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais”, tem penas maiores. Lembrando que o relatório da CPI investigou a falsificação de produtos farmacêuticos e que o descaminho e o contrabando conforme foi visto anteriormente podem dar até 5 anos de reclusão – na época da redação do relatório era menos tempo - leva-nos a conclusão de que juridicamente, a pirataria não é considerada um crime de menor potencial ofensivo.

consumo de outras classes e usufruindo da democratização do consumo, ou seja,

“na sociedade global, ao mesmo tempo em que se acirriariam diferenças socioeconômicas, a homogeneização da produção em massa dos bens culturais promoveria uma igualdade comunicacional a partir da difusão de um símbolo compartilhado generalizadamente: os relógios Gucci, por exemplo, consumidos de norte a sul, de oriente a ocidente no mundo, tanto o modelo autêntico, quanto a réplica.” (Leitão, 2006, p.24)

A pirataria de músicas, filmes e livros, também participa desse movimento de democratização do consumo além da democratização da informação. A burla dos direitos autorais, apesar da perda para aqueles que a produzem, tem um lado positivo. A disponibilização desses produtos na internet, ou em mídias gravadas em casa, possibilita que todos possam ter acesso àquilo que é produzido e compartilhado.

Dito isso entendemos que os malefícios supracitados recaem sobre um determinado setor da sociedade, o produtor, e os benefícios, sobre a população pobre. A pirataria também pode ser vista como um bom negócio, mas para aquele setor que não usufrui diretamente do capital gerado pelos direitos da propriedade imaterial. Entendemos aqui que a pirataria é um mercado de circulação de ideias e produtos, sem os direitos pagos àqueles que os produziram. Qualquer tipo da pirataria infringe os direitos de propriedade imaterial.

Segundo a Organização Mundial do Comércio (OMC) ou *World Trade Organization* (WTO), pirataria é: Unauthorized copying of materials protected by intellectual property rights (such as copyright, trademarks, patents, geographical indications, etc) for commercial purposes and unauthorized commercial dealing in copied materials (<http://www.wto.org/>), o que auxilia na

compreensão da intimidade entre propriedade imaterial e pirataria também no contexto global.

Quando se trata da pirataria, falamos de um tipo específico de mercado. No relatório da comissão, pirataria pode também ser sinônimo de mercado informal (CPI, 2004, p.11), termo este amplamente usado pelos estudiosos interessados nessa área. Misse (2007) sugere que a atividade econômica informal é aquela que está menos subordinada à regulamentação estatal. No entanto, para ele, a atividade formal e a informal não são facilmente distinguíveis entre si.

“Diferentes formas de “flexibilização” informais participam da constituição de empresas econômicas “formais”, e a informalidade ilegal de certas atividades econômicas pode dirigir-se, ao mesmo tempo, para “fachadas” formais ou mesmo mobilizar recursos em empresas legais. Múltiplas e complexas redes sociais se desenvolvem a partir dessas diferentes estratégias aquisitivas, legais e ilegais, relacionando “mundos” que o imaginário moral prefere considerar como inteiramente separados entre si.” (MISSE, 2007, p. 144).

Essa citação faz pensar em dois pontos importantes. Primeiro, um novo par de oposição: mercado legal/ilegal. Em segundo lugar, traz uma reflexão sobre como esses mercados se relacionam no âmbito da legalidade. Como o mercado da pirataria não é socialmente considerado como inteiramente ilegal, ele pode acontecer às vistas da sociedade e do Estado, deixando uma ambiguidade jurídica e podendo legitimar aquela expressão “crime menor”.

Rosana Pinheiro Machado trata das noções de informal e ilícito, que para a autora são diferentes. “A primeira diz respeito às práticas de trabalho e mercado não-reguladas pelo Estado. A segunda refere-se às ações de contrabando e à pirataria consideradas criminosas sob um ponto de vista legal” (2008, p.119). Para ela então, a pirataria faz parte de um mercado ilícito.

Há um conflito entre a população que não reclama e incentiva a prática e uma outra entidade que quer acabar com a “desordem pública”. Essa entidade seria o Estado que defende e se preocupa com seus setores produtivos. Gustavo Lins Ribeiro (2010) sugere um termo que da conta das ambiguidades encontradas nessas atividades: (i)lícito. Ribeiro (2010) entende que a pirataria é legitimada e construída pelas classes mais pobres, cujos membros pertencem a um sistema mundial não hegemônico. Para entender esse sistema, recorreu à noção de hegemonia de Antônio Gramsci (1991). Para ele, hegemonia é a relação estabelecida de domínio de uma classe ou grupo sobre a sociedade em conjunto, através de um controle simbólico que unifica as ideologias ou através da coerção. No caso explorado nesse trabalho, o Estado representa o sistema mundial hegemônico e, conseqüentemente, a hegemonia.

Entendemos aqui que a pirataria é um mercado que beneficia praticamente as classes mais baixas e o Estado tem o papel de reprimi-la. O segundo capítulo dessa dissertação, pretende explicar como o sistema mundial hegemônico representado pelos órgãos de preservação da ordem pública do Estado brasileiro dentro da cidade de São Paulo agem para coibir a atividade e suas percepções sobre o crime.

Capítulo 2: A Rede e as Equipes dos Fiscalizadores

Como sabemos, a pirataria envolve, segundo o relatório da CPI, ao menos dois crimes ligados à sonegação: a sonegação stricto sensu e o descaminho. Para o descaminho existir são necessários vários atores organizados numa rede, já que desde a fabricação até sua entrada no país, o produto passa por muitas pessoas.

Uma rede, segundo Radcliffe-Brown, pode ser explicada pela ligação de relações sociais.

“A sociedade consiste de uma quantidade de indivíduos ligados numa rede de relações sociais. Existe relação social entre duas ou mais pessoas quando se verifica alguma harmonização de seus interesses individuais, por alguma convergência de interesse e pela limitação, ou ajuste de interesses divergentes.”(1973, p.175)

A opção de utilizar essa ferramenta analítica e desenhos de esquemas surge para facilitar o entendimento da organização dos órgãos que compõe a fiscalização do Estado e suas relações.

A rede da pirataria, “de pessoas articuladas em relações de confiança” (Costa e Oliveira, 2014, p.211), é de escala mundial e pode envolver diversas pessoas que não se conhecem. Um escrivão da 1ª Divisão de Investigações Gerais disse que a entrada dos produtos em São Paulo se dá da seguinte forma:

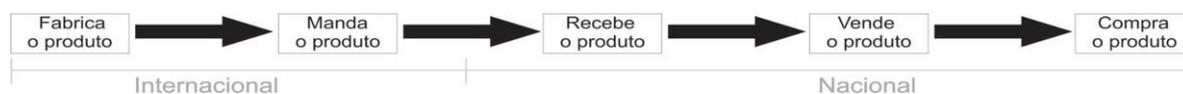


Figura 1

Cada seta é um pedaço da teia enquanto cada retângulo envolve um ator diferente. Costa e Oliveira denominam essa rede como um esquema, pois é “um procedimento de caráter regular, realizado de modo parcial ou

totalmente ilegal por uma rede de pessoas, unidas por relações mútuas de confiança e segredo, na busca de apropriação de benefícios pessoais, lucro e/ou prestígio social.” (*idem*, p. 211).

O relatório da CPI sugere que a rede da pirataria caracteriza um modelo de crime organizado com atuação em nível mundial, podendo haver envolvimento de agentes públicos.

“O crime organizado conta com uma divisão de tarefas entre membros restritos e envolvimento direto ou indireto de agentes públicos com vistas à obtenção de dinheiro, poder e domínio de um espaço territorial determinado.

Seus tentáculos vão muito além dos limites de cada uma das unidades da federação, pois além de atingir toda a extensão do território nacional, ultrapassa suas fronteiras, em razão de sua vinculação com máfias internacionais. “ (CPI, 2004, p. 258)

Quando menciona o envolvimento direto ou indireto de agentes públicos, a CPI está apontando estes como atores importantes nesse processo. Mas, claro, os agentes públicos também tem uma rede própria que trabalha no sentido de coibir o mercado pirata. E é se esquivando e, ao mesmo tempo, se entrelaçando nas amarras dessa rede, que o mercado pirata se mantém.

De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública do Estado de direito é responsabilidade da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civil, Polícia Militar e corpo de bombeiros. Esses, entre outras coisas, devem “II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência”.

Excetuando-se o corpo de bombeiros, direta ou indiretamente, todos esses órgãos fazem parte da fiscalização da pirataria no estado de São Paulo. A Polícia Rodoviária e a Polícia Ferroviária Federal não foram citadas

como as principais parceiras dos órgãos pesquisados, mas de certa forma também estão entrelaçadas com eles nessa atividade.

Dentro da Polícia Civil – São Paulo (PC-SP), na Delegacia Antipirataria, T. o escrivão chefe me sinaliza que a sociedade civil, organizada ou não, é importantíssima no combate a pirataria, já que muitas das ações tanto da PC-SP quanto da Polícia Federal (PF), são baseadas em denúncias. Ele me deu uma lista de advogados que trabalhavam para marcas como Dudalina, Nike, Adidas, etc., marcas que, segundo ele, tem muitos produtos falsificados aqui no Brasil. Além desses advogados, o escrivão também apontou a APCM (Associação Antipirataria de Cinema e Música), que mais tarde também seria citada por outros órgãos. O PROCON que busca a conciliação entre consumidor e vendedor, trabalha em cooperação com a PC-SP, mais especificamente com a DIICC (Delegacia de Investigações sobre Infrações Contra o Consumidor). Em uma primeira conversa dentro da PF a Receita Federal foi indicada como um órgão que está intimamente ligado a eles. Na Guarda Civil Metropolitana (GCM) pude conversar com o inspetor B. que cuidava do programa de Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante, que soube explicar um pouco melhor sobre o Gabinete de Gestão Integrada (GGI). Embora teoricamente os outros órgãos também façam parte desse programa, a GCM foi a única que apontou o trabalho do GGI como uma iniciativa importante. O GGI tem um programa chamado Cidade Livre de Pirataria e do Comércio Ilegal, programa que surge como resultado das investigações da CPI da pirataria. O inspetor B também apontou a prefeitura e a Polícia Militar como parceiras no trabalho de coibir o mercado pirata, dando uma ênfase na prefeitura, já que é ela que concede os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos e que deveria recolher os alvarás no caso de ilegalidade nas vendas. Nesse segundo aspecto, o inspetor acredita que a prefeitura deixa a desejar, opinião compartilhada pelo delegado D. da 1ª Delegacia Antipirataria.

- A rede dos fiscalizadores



Figura 2

A ideia é poder perceber nesse conjunto de órgãos interações que possam ser identificadas como uma equipe, mesmo que por si só sejam equipes separadas. Segundo Goffman:

Uma equipe (...) pode ser definida como um conjunto de indivíduos cuja íntima cooperação é necessária, para ser mantida uma determinada definição projetada da situação. Uma equipe é um grupo mas não um grupo em relação a uma estrutura ou organização social, e sim em relação a uma interação, ou série de interações, na qual é mantida a definição apropriada da situação. (GOFFMAN, 1983, p. 99).

O uso de Goffman para explicar a rede de órgãos, que também são equipes por si só, que trabalham contra a pirataria serve para aludir que cada uma dessas instituições é uma integrante de uma equipe por conta da série de interações exigidas em seu trabalhos que tem como fim a cidade livre de pirataria. Essas equipes também podem se configurar de outras formas, a depender da ação que estejam envolvidas, ou seja, combinações diferentes de equipes podem surgir das equipes/atores dessa rede dos fiscalizadores.

O esquema a seguir foi feito para a melhor visualização dos órgãos e organizações de diversos tipos, citados durante a pesquisa de campo,

envolvidos na fiscalização da pirataria por afinidade e hierarquia. Essa rede foi desenhada a partir das percepções dos agentes do Estado conforme foi descrito acima.

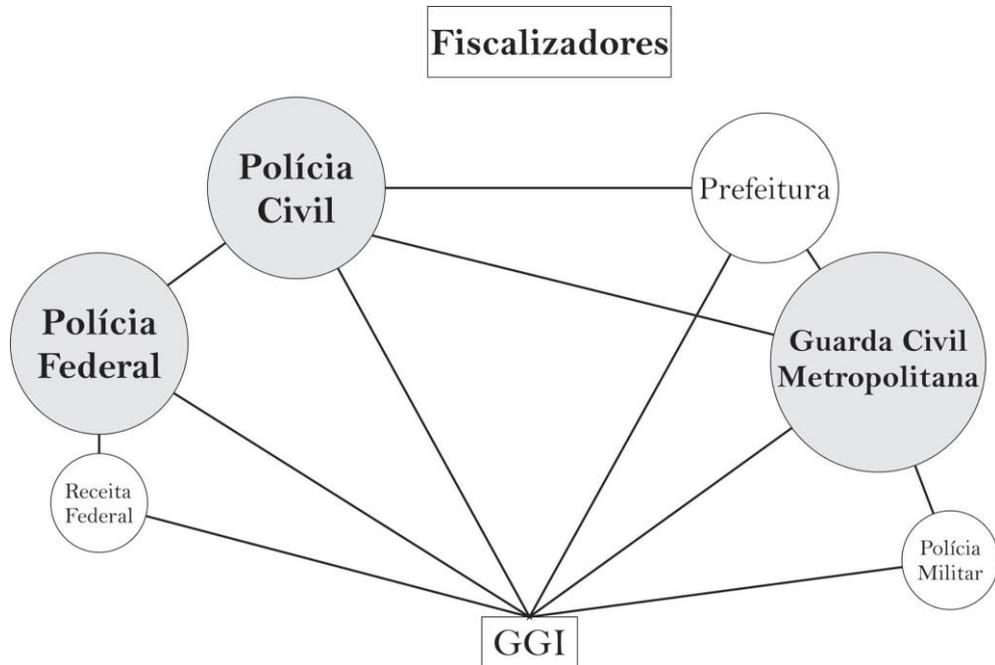


Figura 3

- Os nós da rede

- Polícia Civil- PC-SP



Figura 4

A polícia civil do Estado de São Paulo é dividida em quatro departamentos. Os dois que trabalham com a fiscalização da pirataria e seus produtos são o DPPC (Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania), que cuida do lado dos consumidores que se sentem lesados e o DEIC (Departamento Estadual de Investigações Criminais).

O DPPC tem duas delegacias que interessam a esse estudo, a Delegacia de Crimes Fazendários (localizada no bairro da Saúde na av. Indianópolis) e a Delegacia do Consumidor (1ª Delegacia de Investigações sobre Infrações Contra o Consumidor – 1ª DIICC) que compartilha o prédio com a diretoria do DPPC na Avenida São João. Esta fiscaliza se os produtos estão de acordo com as especificações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor. O prédio da DPPC está localizado no centro de São Paulo, tem uma entrada discreta, onde ficam alguns homens fumando do lado de fora. Não é muito conhecido pelos passantes do bairro, a julgar por quando eu andei perguntando sobre o prédio.

O DEIC possui três divisões que englobam 14 delegacias. Uma dessas delegacias está voltada especificamente para prevenir e reprimir a pirataria. Esta delegacia faz parte da DIG (Divisões de Investigações Gerais). É a 1ª Delegacia Antipirataria que tem um corpo funcional de 30 policiais e está localizada no Carandiru na Av. Zaki Narchi. O prédio do DEIC fica em uma rua muito movimentada, é térreo e próximo a ele existe uma grande garagem onde ficam diversos carros da Polícia Civil. A Delegacia Antipirataria compreende três salas: na primeira fica o delegado D., que está muito próximo à entrada do prédio e perto da divisão de crimes contra o patrimônio, ao lado da do delegado está a sala dos escrivães, onde trabalham oito escrivães e onde muita apreensão fica armazenada, dando a impressão de que a sala é muito mais cheia e desorganizada. A terceira e última sala tem a mesa dos investigadores, a sala da secretária da delegacia, copa e, acoplada ao espaço, está a sala de M. o chefe da delegacia.

ii. Polícia Federal - PF

Dentro da Polícia Federal, o órgão que trabalha com contrabando e crimes piratas é a Delegacia Fazendária (DELEFAZ). Esta segundo V., ex investigador da PF na área de migração, é uma espécie de delegacia coringa dentro da PF, pois os casos que não tem delegacias específicas são encaminhados para lá. Nessa delegacia trabalha-se com crimes fazendários em geral, desde rádio pirata e moedas falsas até casos de descaminho e contrabando. Sua sede está localizada na Barra Funda – Rua Hugo Dantola 95, adjacente a uma rua muito movimentada. Na porta do prédio percebi muitos falantes de outras línguas com roupas que causariam estranhamento aos brasileiros, a maioria com seus passaportes em mãos. Certamente o prédio mais movimentado entre todos os que visitei durante a pesquisa de campo.

iii. Guarda Civil Metropolitana - GCM

Entre outros programas, a Guarda Civil Metropolitana tem um denominado Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante. Chefiado pelo inspetor B. este programa tem como foco o uso do espaço público, procurando acabar com os ambulantes irregulares. Seus agentes trabalham principalmente nas ruas da cidade de São Paulo. Sua sede fica na Rua General Couto de Magalhães, 444 em Santa Ifigênia.⁶

O prédio da sede fica em uma rua pouco movimentada, perto da Estação da Luz e cercado de pequenas lojas que vendem todos os tipos de bugingangas que se encontram na 25 de Março, que não é muito distante dali.

⁶ Saliento a locução “ambulantes irregulares”, pois o inspetor conta que existem também ambulantes que não são irregulares. Na antepenúltima gestão da Prefeitura, foram concedidos os TPUs – termo de permissão de uso – aos ambulantes de forma que fossem cadastrados e pagassem impostos, mesmo que reduzidos. Essas TPUS foram caçadas pela gestão passada.

A sala do inspetor é toda branca e junto com ele estão mais dois inspetores que chefiam outros dois programas na GCM. Mesmo a sala dando para outra sala onde estão servidores dos programas chefiados pelos três inspetores, o silêncio é uma característica marcante do local, além de sua brancura.

iv. GGI – Gabinete de Gestão Integrada

Os gabinetes de gestão integrada municipais são direitos garantidos na constituição para os municípios do Brasil. Eles devem agir no sentido de combater a criminalidade por meio da articulação de diversas forças de segurança juntamente com a sociedade civil organizada. Em São Paulo ele foi instaurado em 2006.

O GGI segundo o inspetor B. da GCM, faz algumas operações especiais com cooperação da PC-SP, PF, Receita Federal, Prefeitura e Polícia Militar. Esta última num regime diferente de cooperação já que não é obrigação imediata desse órgão lidar com a pirataria, mas participa das operações porque tem o *know how* de um órgão de segurança.

v. Prefeitura

A prefeitura tem o papel de regulamentar o mercado, mas não tem papel direto na fiscalização de rua. Uma ação importante da prefeitura há três gestões atrás foi o cadastramento dos ambulantes em troca de uma TPU – termo de permissão de uso - documento que confere aos ambulantes um caráter de legalidade, no caso de sua mercadoria estar dentro dos conformes da lei. Outro trabalho importante da prefeitura, é conceder os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos.

- **As teias da rede**

Durante a conversa com inspetor B. ele se demonstrou incomodado com a gestão anterior e a atual da prefeitura de São Paulo. A Guarda Civil Metropolitana, por essência é um órgão vinculado ao gabinete do prefeito. Por isso a gestão dos prefeitos é algo que interfere de forma significativa no seu trabalho. Já a Polícia Civil também está subordinada às leis e ao governo do estado de São Paulo, não estando vinculada diretamente à prefeitura, assim poucas foram as menções desse órgão a prefeitura e seu trabalho. A PF é um órgão do governo federal e por isso se encontra ainda mais afastada da prefeitura.

Durante as conversas dentro da PC-SP e PF, foi possível perceber que as atribuições das duas se confundem no momento de definir qual órgão cuida de cada parte do processo. Os investigadores e o delegado da antipirataria não souberam dizer com precisão no caso de uma apreensão realizada por eles, qual fator decidiria se eles encaminhariam o caso para a PF. Ao mesmo tempo, parece existir uma certa disputa entre os dois órgãos. Ambos parecem ter opiniões convergentes a respeito da GCM que se encontra também mais distante dos dois órgãos na figura acima. O inspetor B. conta que fizeram uma apreensão em 2013 de mais de um milhão de produtos com a ajuda da Polícia Militar em uma operação do GGI (Gabinete de Gestão Integrada). A PC-SP critica essa ação por conta da falta de cuidado da GCM (Guarda Civil Metropolitana) em verificar que tipo de produto eles apreenderam, se de fato todos eram piratas. Contaram ainda que eles chegaram a apreender pertences pessoais dos vendedores, causando um caos generalizado. Este fato ilustra a distância entre os órgãos que trabalham juntos como uma equipe no GGI, mas ao mesmo tempo se identificam mais com outros órgãos diferentes.

Em todos os lugares que adentrei, as pessoas me diziam que não se consideravam aptas a responder meus questionamentos ou me explicar seu trabalho. Dentro da Polícia Federal, antes de falar sobre o mercado pirata, V.

repetiu algumas vezes que estava falando de seu *feeling* e não da visão governamental. Delegado D. da 1ª DIG (Divisão de Investigações Gerais) dizia que era relativamente novo no departamento e por isso não sabia se podia contribuir muito para o meu trabalho, assim como o chefe da antipirataria, que disse não saber se sua participação seria proveitosa para o meu trabalho; entre outros vários outros depoimentos como esses. Muitas vezes quando eu estava dentro das delegacias, os policiais me confundiam com uma jornalista. Quando eu contava que era estudante de antropologia – além de não entenderem o que uma antropóloga estava fazendo numa delegacia - pareciam mais abertos, mesmo que todos os contatos com os policiais se parecesse muito com uma entrevista. Já na Delegacia Antipirataria, me convidaram para retornar quando eu quisesse e me levaram a locais de descontração dos investigadores, a copa, a sala onde se reúnem para contar as apreensões e etc. Talvez essa postura tenha sido adotada por conta do fato dos órgãos de fiscalização serem foco de muitas críticas por meio da população e mídia, ou talvez por quererem relatar o discurso oficial que criminaliza os piratas e a pirataria a qualquer custo, assim como a nossa legislação. Durante meu trabalho de campo descobro que a percepção sobre o conceito de pirataria dos agentes do Estado tem a ver com a pirataria no senso comum.

O escrivão E. que trabalha na DELEFAZ na PF, enquanto me mostra alguns processos que passam pela delegacia deles - como a de um senhor chinês que importou 40 mil reais em relógios - faz uma interessante divisão entre o que é pirataria na visão da lei e o que é pirataria para ele. A primeira consta no capítulo 1 deste trabalho, já a segunda tem a ver com a **duplicação** de cds, dvds e produtos em geral. Em geral entre os policiais, investigadores, delegados e escrivães, a noção de pirataria, tem a ver com produtos vindos da China e Paraguai que são revendidos na rua 25 de Março e na Feira da Madrugada. Mas nenhum disse perceber a pirataria como produtos que não são falsificados, mas oriundos de descaminho. Normalmente para falar desse tipo de produtos usavam o termo contrabando.

- **Como acabar com a pirataria?**

Tanto na GCM, PC-SP e PF, seus respectivos delegados, inspetores, investigadores e escrivães diziam que o principal problema da pirataria era o grande número de consumidores e que para acabar com esse problema, é necessário educar os consumidores no sentido de entenderem os malefícios causados pela pirataria. Outro fator apontado pelo delegado D. e o escrivão T. da PC-SP e V. da PF é a alta carga tributária sobre os produtos.

“Se esses impostos fossem menores, você teria uma proximidade maior entre os preços dos produtos, e acho que todo mundo prefere comprar o original. Tem tênis aí que no shopping custa 600 reais e na 25 [de março] o mesmo custa 300. Não é barato um tênis de 300 reais pirata. Se você tirar o imposto, e o tênis original ficar 450, o que é melhor? Pegar o original. Quem fomenta é a própria população que compra, não se investe na educação, todo mundo quer pagar menos.” (Fala do delegado D.)

Mas quando perguntados sobre a possibilidade da pirataria um dia acabar, eles se mostravam incrédulos. O chefe da delegacia antipirataria foi o único com quem tive contato que acredita ser possível erradicar a pirataria aumentando a fiscalização desde a entrada dos produtos no país, ao trabalho de rua e aumento das penas. Os outros diziam que era possível minimizar o problema dando educação para o consumidor, diminuindo os impostos, mas não acreditavam que acabaria. Excetuando a percepção do chefe acima citada, percebe-se que intrínseco à noção de pirataria está seu caráter de inevitabilidade. Depois dessa afirmação, vinham frases como a do escrivão B. - da delegacia fazendária da PC-SP - justificando que “sempre vai ter alguém que vai querer se dar bem”.

Como equipe(s), os órgãos sustentam uma aparência ainda maior que pode ser detectada nos bastidores: eles não acreditam que a pirataria seja um problema erradicável. A crença da inevitabilidade da pirataria entre os policiais remete à ideia de Goffman (1983) que diz que para o drama funcionar deve se negar enquanto drama. Ou seja, essa equipe representa

um papel de quem pretende acabar com um problema sem acreditar que ele de fato possa acabar.

- **O consumidor e as denúncias**

Tive a oportunidade, dentro da DPPC (Delegacia de Proteção ao Consumidor) de conversar com P. que trabalhava na DIICC (Delegacia de Investigações sobre Infrações Contra o Consumidor) e me esclareceu o trabalho deles ligado à pirataria. Na verdade, o trabalho da DPPC, é com consumidores lesados. Embora anteriormente tenha mostrado a preocupação das autoridades com a qualidade dos produtos piratas, me foi dito por P. que poucas eram as reclamações a respeito destes produtos feitas pelos próprios consumidores. Essa afirmação indica que existe uma consciência do consumidor a respeito de estar comprando um produto fora da lei e por isso não reclama sobre eles. P. conta que a maioria das reclamações é em relação a produtos comprados na internet, diferentemente do que é dito no relatório da CPI da Pirataria “o que resulta em prejuízo (...) do comprador (por adquirir uma quinquilharia que logo sucumbe diante de sua má qualidade)” (2006, p.11). As reclamações normalmente são sobre mercadorias e produtos comprados pela internet que não são enviados, ou não chegam de acordo com a expectativa dos clientes.

As operações em sua maioria acontecem quando existem denúncias, tanto na PF quanto na PC-SP. Segundo P. existem também apreensões especiais nas datas comemorativas quando o mercado esquenta, no Natal, Dia das Mães, Dia das Crianças etc. No meu primeiro dia em campo, ainda na minha pesquisa inicial, foram apreendidos 1 milhão de brinquedos pela Polícia Civil em uma operação especial desta delegacia no Dia das Crianças. Às vezes são necessárias operações atendendo a determinadas demandas. P. cita que em determinado momento, as máquinas de choque (*teasers*) “entraram na moda” e diversas matérias de jornais, foram “tema” de uma operação especial deles.

O contato com a Delegacia Antipirataria na parte operacional – o primeiro foi com escrivães - se deu no início de 2014, às vésperas da Copa do Mundo. O delegado D. me mostrava todas as apreensões realizadas por eles com motivos do Fuleco e outros da Copa do Mundo – vide figura 5.



Figura 5

Quando em contato com investigadores e o delegado da 1^a DIG, me chamaram para fotografar uma apreensão. Fui até lá, não havia nada, mas os investigadores, delegado e chefe me diziam *“espera um pouquinho que já já aparece alguma apreensão para fotografar”*, me explicando que todos os dias aconteciam apreensões e eles tinham equipes nas ruas para trazer produtos ilegais. P da delegacia do consumidor explica que

“a gente não deixa de fazer nosso trabalho do dia a dia, então todos os dias tem equipes na rua, eles vão investigar, investigar as empresas dos nossos inquéritos, os boletins de ocorrência que chega notícia para a gente de crime. Mas geralmente quando chega essas datas comemorativas, a gente faz uma operação especifica direcionada para evitar”.

Inspetor B conta que os agentes da GCM (Guarda Civil Metropolitana) sempre estão nas ruas fiscalizando e apreendendo. O mesmo acontece na Antipirataria, que tem tanto pessoas na rua para fazer apreensões como trabalham a partir de denúncias – denúncias que também são material de partida para a PF. O delegado da Delegacia Antipirataria conta que a maioria das denúncias não vem de compradores, como a própria P. da DIICC havia dito. Na maioria das vezes as denúncias vem de ex funcionários, concorrentes - donos de um stand próximo e das marcas falsificadas.

O programa chefiado pelo inspetor B. da GCM tem 913 homens e 20 viaturas trabalhando em quatro tipos de proteção: a ronda fixa, ronda de permanência, chamada extraordinária, e vídeo proteção através de 300 câmeras. Ou seja, trabalham fiscalizando as ruas e apreendendo os produtos de ambulantes (ou pequenos vendedores), trabalho que a policia civil não acredita ser eficaz. O foco da PC-SP e PF são os grandes produtores, importadores e etc. Ouvei tanto de um escrivão, quanto de investigadores, o chefe e delegado: nós não estamos preocupados com o pequeno vendedor, precisamos pegar os grandes. Delegado D. da 1ª DIG conta que eles agem para evitar o efeito spray. (ver figura abaixo)

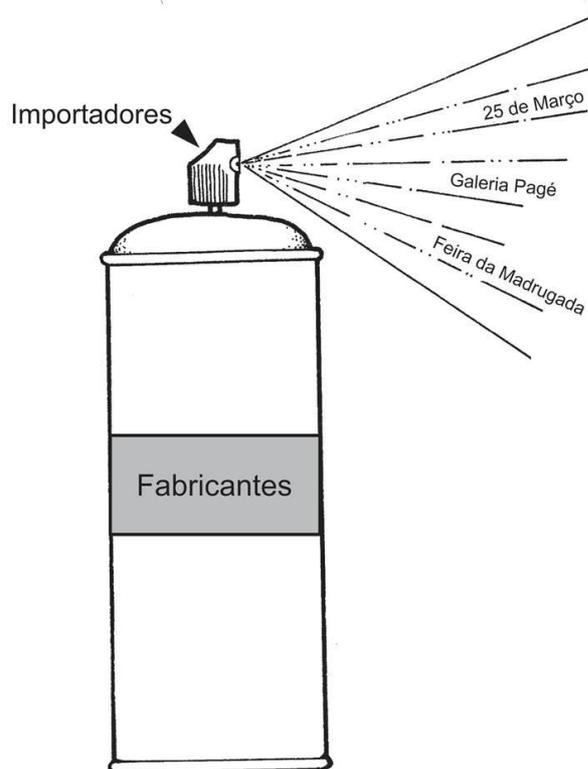


Figura 6

A “teoria da lata de spray” como chama o delegado D. é a tática de ação da antipirataria. Enquanto o produto está concentrado, ou seja, está na fábrica ou na entrada para o Brasil – no caso de o produto ser de fato do exterior - fica mais fácil de apreendê-lo do que se ele já é distribuído para vendedores. Ele cita que para eles, o importante é fazer um só inquérito antes que os produtos sejam distribuídos e não vários inquéritos box por box que vendem uma pequena quantidade de produtos, já que os produtos se pulverizam em vários locais da cidade.

Quando perguntado sobre “os locais da pirataria” a resposta do inspetor B. da GCM é o centro, 25 de Março e Feira da Madrugada. Da antipirataria, delegado D. diz que são basicamente todos os lugares da cidade, incluindo shoppings e outras lojas que estão fora do âmbito da 25 de Março, lugar que está no mapa dos mercados informais do mundo, de acordo com o trabalho de Robert Neuwirth (2011).

A aparência de legalidade conferida por estabelecimentos como os shoppings podem confundir os consumidores, já que muitas vezes a pirataria é atribuída a produtos de baixa qualidade e duplicações.

Um investigador, que visitei ocasionalmente da Delegacia de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, me disse que existe uma pressão mundial para acabar com o mercado informal. O escrivão T da Delegacia Antipirataria conta que as maiores prejudicadas são as grandes empresas, V. da PF concorda com esse ponto de vista e diz que muitas denúncias vem das empresas que se sentem lesadas. Algumas marcas segundo Delegado D. não estão interessadas em tirar falsificações do seu produto da rua, às vezes por ser um processo de custo alto, desde a contratação de advogados, passando pelo custeio de algumas operações, *armazenagem das mercadorias apreendidas*, transporte das mercadorias, destruição, etc. Mas um questionamento fica com essa aparente falta de interesse das marcas de coibir o mercado: se as empresas são as maiores lesadas com a pirataria,

não deveriam querer acabar com ela a qualquer custo? Até que ponto a pirataria, as falsificações não são uma propaganda do produto?

Capítulo 3 - Pirataria: um mercado internacional

- **Produtos**

O capítulo anterior auxilia na compreensão da existência de uma dimensão internacional da pirataria que consiste muitas vezes (mas nem sempre) na fabricação e envio da mercadoria. Os produtos, segundo o relatório da CPI, vem “de fora [do país], particularmente de países asiáticos e de outros do próprio Cone Sul.” (CPI. 2006, p.9). P. da delegacia do consumidor, fala que os produtos normalmente vem da China e do Paraguai, opinião da qual V. e o escrivão E. da PF compartilham e que, assim como o delegado D. da delegacia antipirataria, dão uma ênfase especial na China.

Assim como os produtos, segundo o Delegado D. da PC-SP e V. da PF, os vendedores em sua maioria também são estrangeiros. V. acredita que as pessoas se agrupem em um nicho de mercado de acordo com as facilidades de produção do país de origem.

“Por exemplo, a grande maioria dos bolivianos vem pra cá e trabalha nos segmentos de fabricação de roupas ou de comércio. Da mesma maneira, chineses e coreanos. Sempre no segmento em que os seus conterrâneos atuam. Por exemplo, os chineses atuam normalmente no comércio de produtos importados da China. Por que? Por causa da facilidade, (...) pois a grande maioria dos produtos são fabricados na Ásia, na China especificamente.” (V. da Polícia Federal)

Os portos são a entrada da maior parte dos produtos piratas vendidos no Brasil. No caso de São Paulo tratando especificamente dos portos, V. e o escrivão E. dizem que o abastecimento internacional do mercado pirata vem em sua maioria pelo porto de Santos (SP) e o porto de Paranaguá (PR). O escrivão T da Delegacia Antipirataria acredita que os produtos consigam

adentrar o país por uma frouxidão da fiscalização nos portos, mas não culpa seus pares, fiscalizadores do Estado, por esse problema. O Escrivão B. da Delegacia Fazendária da PC-SP conta que são muitos os fatores que atrapalham na fiscalização dos navios e containers que chegam diariamente nos portos. O primeiro problema enfrentado é o contingente de navios que chegam aos portos brasileiros todos os dias. O Segundo problema tem a ver com os recursos humanos que não são suficientes para averiguar todos os containers que entram no país e por isso, os agentes disponíveis operam por amostragem ou a partir de denúncias. O terceiro maior problema é a burocracia quando resolvem abrir um container. Para essa abertura, são necessários agentes da policia federal e da receita, um representante do importador, um mandado expedido pelo delegado da polícia civil da cidade do porto e todas as pessoas para contarem e carregarem os produtos do container.

Normalmente na entrada do país as estratégias assumidas, segundo um investigador da delegacia de ocultação de bens e lavagem de dinheiro, podem envolver notas frias que declaram que o carregamento é menor do que de fato é; produtos inseridos dentro de outros produtos ou simplesmente a declaração falsa sobre as cargas.

- **Pessoas**

Os imigrantes segundo V. da PF entram tanto pelos meios comuns de circulação de pessoas (aviões e ônibus) como dentro dos navios em condições adversas. Os empregos que essas pessoas conseguem, são sub-empregos, podendo muitas vezes acabar num regime de “trabalho escravo”, pois são imigrantes ilegais e não podem recorrer à justiça para sair dessas situações. Segundo ele a maior parte desses imigrantes ilegais são chineses e africanos.

“China, e atualmente África. Ilegais, porque atualmente o pessoal da América Latina de maneira geral não tem muito problema em permanecer porque existem os acordos, então é muito fácil pra uma pessoa da Bolívia, do Chile regularizar sua situação no Brasil em razão desses acordos. Agora, África por exemplo não entra nesses acordos e China também não, [assim como a] Coreia. Então hoje eu apostaria sem medo de errar que o maior número de imigrantes ilegais aqui no Brasil são da África, Ásia, China e Coreia” (V. da Polícia Federal)

No Brasil, pais estrangeiros que têm filhos no país são passíveis de ser naturalizados brasileiros, já que seu filho ao nascer adquire a nacionalidade brasileira e os pais têm seu visto estendido. Depois de 5 anos morando em território brasileiro são naturalizados como tal. Segundo delegado D. é por isso que em um passeio pela 25 de Março é possível ver tantos casais jovens de coreanos e chineses com filhos pequenos. Mas mesmo naturalizados, os pais ainda não têm proficiência no português e precisam de apoio daqueles que falam o idioma brasileiro. Então acabam se aglutinando nos mercados já estabelecidos aqui pelos seus conterrâneos. Segundo o delegado também há a hipótese de que os imigrantes estabeleçam uma conexão com seus conterrâneos que estão morando e trabalhando no Brasil, e depois decidam pela migração. Ou seja, já no seu país de origem acertam seus trabalhos no Brasil com familiares ou amigos.

Segundo a hipótese de V. da Polícia Federal, as pessoas chegam ao Brasil atrás de melhores condições de vida e acabam se emaranhando no mercado pirata e suas redes tão “nocivas” (CPI, 2006 p.9). Mas existe também o problema da falta de emprego no Brasil e as pessoas que moram aqui, na condição de desempregadas acabam encontrando na pirataria, a opção de vida.

A esse respeito, inspetor B da guarda civil metropolitana alega:

“a gente sabe que tem essa parte social, que as pessoas não têm trabalho e acabam indo vender esses tipos de produtos. Mas tem que ter um controle, já pensou se todos que estão desempregados vão para a rua?”. (Inspetor B. Guarda Civil Metropolitana)

Embora em quase todos os órgãos essa a questão social me fosse apresentada, essa consciência de que as pessoas pobres precisam de emprego, só abarcava os brasileiros, não entendiam os estrangeiros como pessoas passíveis de entrar nestes mercados informais, a fim de obter melhores condições.

A rede da pirataria é construída basicamente por pessoas atrás de melhores condições, sejam estrangeiros ou brasileiros. Essa afirmação vem do livro do jornalista Neuwirth em seu livro *Stealth of Nations* (2011). Este livro traz um título que faz referência ao livro de Adam Smith “*Wealth of Nations*” publicado em 1776, onde Adam Smith cunha o termo “mão invisível do mercado” a fim de demonstrar que o mercado pode por si só se auto regular, para convencer dos benefícios de um livre mercado, indo contra o mercantilismo adotado tanto pelos ingleses quanto estadunidenses.

A ironia do título consiste na ideia de que grandes economias mundiais operam através do livre comércio - onde o governo interfere pouco ou nada no mercado a depender se o regime é liberal ou neo-liberal - e utilizam de aparelhos do Estado criminalizando mercados que não beneficiem o Estado, como é o caso do mercado pirata, já que o dinheiro que é arrecadado por esse mercado, não produz qualquer ônus ao governo. No relatório da CPI a estimativa era que 52 bilhões fossem sonogados ao ano. Ou seja, aos olhos do Estado de direito, o dinheiro não vai para o Estado, o que é ruim para o país. Mas as pessoas trabalham e se sustentam com esse dinheiro, o que mostra um benefício pessoal/social em detrimento de arrecadamento de impostos para o Estado.

Esse dinheiro sustenta imigrantes ilegais, pessoas de baixa ou pouca renda e alguns acreditam que também sustenta uma máfia. Por vezes o

relatório da CPI ao falar dos casos de sonegadores piratas, cita seu envolvimento em esquemas de lavagem de dinheiro. Mas a lavagem de dinheiro nada tem a ver com a pirataria, já que o ato de lavar dinheiro vem da necessidade de transformar um dinheiro sujo, ou seja, dinheiro que proveio de transações ilegais, em dinheiro limpo. E a pirataria com suas meias notas fiscais nos produtos que entram no país e produtos vendidos sem notas fiscais, em nada auxilia na lavagem de dinheiro.

- **A globalização popular e o mercado popular global**

Delegado D., o chefe da antipirataria e o inspetor B. acreditam que é preciso fazer um trabalho intensivo de fiscalização dos produtos que entram no país, ou seja, reforçar e intensificar a fiscalização nos portos e nas fronteiras. V. e o escrivão E. da PF, entendem que o problema da pirataria, não é a nível nacional. Ouvi ainda que ela jamais acabaria, pois os piratas sempre vão pensar num jeito de trazer os produtos para o país.

Segundo Gustavo Lins Ribeiro (2010) esse tipo de mercado onde o dinheiro circula nas classes mais baixas é um mercado popular global, que se encontra organizado num sistema-mundial não hegemônico, ou seja, uma composição de várias unidades localizadas em diferentes locais conectados por agentes operando na globalização popular. O autor, cunha essa noção de globalização popular, fazendo uso da ideia de Canclini para defini-la. Tais processos “são realizados pelo povo que compartilha as condições gerais de produção, circulação e consumo do sistema em que vive” (2010, p.22). Há tanto uma interpenetração como uma interação conflitiva entre o que é considerado popular e hegemônico.

Para entender a globalização popular, é importante primeiro entender a globalização como um todo, que é um processo caracterizado por uma fluidez nas barreiras de tempo e espaço que dividem e ao mesmo tempo ligam o mundo. Por essas barreiras ou fronteiras (HANNERZ, 1999), viajam

pessoas, dinheiro, tecnologias informações e etc. Esse processo tem a ver com fluxos entre territórios diferentes. Pensada em suas características macro históricas a globalização se inicia com a expansão europeia das grandes navegações, no século XVI. O objetivo dos países europeus era expandir seu alcance comercial e, conseqüentemente, aumentar seu poder e influência conquistando territórios e rotas no sistema mundial de cunho mercantilista. As grandes navegações provocaram a dissolução das barreiras, que nesse caso eram além de físicas, feitas do desconhecido. Quando se começa a perceber a liquidez dessas fronteiras, já surge uma nova noção de espaço-tempo (HARVEY, 1993) que possibilita enxergar o globo e todos seus países como tangíveis e interligados.

Esse novo entendimento geográfico, redefinindo a escala do globo e de suas fronteiras, possibilita fluxos incessantes que caracterizam a globalização; a circulação de pessoas, capital, imagens, tecnologias, ideias e mídias. Essas seis características são panoramas que juntamente com suas relações, segundo Appadurai (1990), permitem entender a globalização. Quando a entendemos como um movimento composto por diversos fluxos, entendemos o processo da globalização em si.

A globalização pensada pelos seus panoramas, desconstrói a ideia de que esse processo é um homogeneizador de culturas e construído apenas pelas elites, pois as classes mais baixas também protagonizam a globalização já que circulam, enviam e recebem no/do mundo inteiro. Os mercados informais ou “*gray markets*” (Neuwirth, 2011 p. 20) são ótimas ilustrações desses panoramas, já que são mundiais, construídos e fomentados por mão de obra quanto e tecnologias de diferentes países, com capital interno e externo, com artigos de diversas origens. Através dos depoimentos dos fiscalizadores, percebemos que o mercado informal de São Paulo é um mercado popular global, que constitui uma “*globalization form below*” (Ribeiro, 2009).

- **A outra face do mercado popular global**

Na Delegacia Antipirataria ouvi do delegado D. que muitas vezes as denúncias que competiam à sua delegacia, vinham de vizinhos da loja denunciada, a fim de prejudicar o concorrente. Mas também ouvi do mesmo delegado e de P. da DIICC, que ao chegarem para fazer uma apreensão na 25 de Março por exemplo, ao começarem a operação no primeiro box, todos os outros box se fechavam instantaneamente. E uma outra dúvida surge dessa afirmação: se as denúncias são anônimas, como inferiram que lojistas próximos se denunciam?

Exatamente por funcionar fora da lei, o mercado popular global deve ser inventivo, tanto para se desvencilhar das leis do país, quanto para manter o mercado funcionando. Neuwirth (2011) acredita que esse tipo de mercado está inserido numa economia DIY (*do it yourself*), onde o mercador precisa se virar para mantê-lo e fazê-lo funcionar. O mercado “*is a product of intelligence, resilience, self-organization, and group solidarity and it follows a number of well-morn thought unwritten rules*”. (ibid 2011, p.18). Em seu campo na rua 25 de Março o autor foi introduzido por um dos vendedores da 25 de Março a seus pares com a seguinte frase: “*he’s writing a book about business that exist solely on individual effort, with no help from the government*” (ibid 2011, p.22). Essa citação mostra bem como se mantém o mercado popular global: por meio da solidariedade.

Subentende-se das falas dos fiscalizadores sobre as operações de apreensão que os vendedores e outros “piratas” também são uma equipe de acordo com o conceito de Goffman. Há uma solidariedade entre esses vendedores que construíram um mercado por conta própria e precisam mantê-lo para garantir o sustento de diversas famílias apesar da pressão para acabar com o mercado informal. O palco da equipe são as lojas, os bastidores são tantos os processos de importação dos produtos, quanto os armazéns onde são estocados e nos taxis daqueles que levam os produtos até as lojas. Esses atores que mantêm o sistema operando, mas são pouco

percebidos pelo público segundo o Escrivão B. da Delegacia Fazendária da Polícia Civil de São Paulo, são os transportadores. Os armazéns normalmente ficam próximos da 25 de Março e os produtos são transportados por taxistas. Ele conta uma história fictícia para mostrar a importância desses atores:

“se você chegar numa loja e perguntar o preço de uma câmera e depois dizer que quer comprar 60 iguais, eles te pedem para voltar algum tempo depois, chamam um taxista que já sabe onde fica o armazém, que mais tarde aparece com a mercadoria pedida”.

(Escrivão B.)

Neuwirth descreve esse tipo de mercado pela expressão System D. O D vem de uma palavra francesa que descreve pessoas particularmente motivadas e esforçadas: *débrouillard* – despachado (Larousse, 2008)⁷. *L'économie de la débrouillardise* é uma economia descrita por

“self-starting, entrepreneurial merchants who are doing business on their own, without registering or being regulated by the bureaucracy and, for the most part, without paying taxes”. (Neuwirth, 2011 p.17)

Sem poder recorrer ao Estado no caso de algum problema, a solidariedade entre esses comerciantes tem que ser forte. Além de precisarem se virar, por estarem na informalidade em sua maioria nos mesmos espaços, precisam de ajuda por muitos serem estrangeiros.

O esforço de Neuwirth em seu livro é demonstrar que os mercados informais ao redor do mundo tem algumas características intrínsecas a esse tipo de mercado, independente de sua nacionalidade, o que demonstra que a pirataria está inserida de formas semelhantes em diversos locais do globo e que a solidariedade e a dimensão da inventividade entre as pessoas que trabalham com mercados informais também é global.

⁷ Que vem do verbo pronominal *débrouiller* – *se débrouiller pour faire quelque chose* = virar-se para fazer algo.

Considerações Finais

Existem duas óticas possíveis para se entender a pirataria e ambas permeiam a fala dos fiscalizadores, mesmo que apenas uma delas represente o que deseja o Estado de direito. A primeira seria ver como ilegal o mercado pirata em São Paulo que se concentra, segundo as falas da equipe de fiscalizadores, no centro da cidade principalmente na 25 de Março e na Feira da Madrugada. A estrutura do mercado é ilegal aos olhos do Estado, mas legitimada pela população que consome, dificultando a erradicação do mesmo. É ilegal porque em sua maioria os produtos entram de maneira ilegal no país e também não atendem às normas exigidas pelo código do consumidor, podendo soltar peças, o que seria prejudicial especificamente para as crianças pequenas – segundo P. da DIICC – que ganham os brinquedos dos países que não tiveram uma boa formação cidadã por sustentarem um mercado criminoso – segundo delegado D. da Delegacia Antipirataria. Os produtos entram no país infringindo mais uma série de leis, pois sonegam impostos em sua entrada, acarretando uma não arrecadação de fundos para o Estado brasileiro. Seus vendedores são pessoas das classes pouco abastadas e estrangeiros ilegais em sua maioria, agravando a situação de ilegalidade dessa atividade.

Por outro lado, temos uma atividade que sustenta pessoas que não conseguem se inserir de outras formas no mercado de trabalho, os vendedores de pequenos boxes nas grandes galerias e shoppings espalhados pelo centro, trabalham para si mesmo. Este tipo de mercado abre espaço para aquelas pessoas que não se inserem no fenômeno da globalização nos moldes de Milton Santos (2010) que acredita que o fenômeno da globalização seja perverso e se assemelhe muito a uma fábula pela qual todos são enganados em nome da reprodução do capital. Segundo Daniel Cesar (2012), a pirataria também quebra as barreiras legais sobre os modos de produção e reprodução, derruba as cercas que impediriam o acesso e democratiza o consumo de bens culturais.” (Cesar, 2012, p.58).

Não é possível compreender o mercado popular global e toda sua complexidade sem combinar essas duas formas de vê-lo. Pensando nisso, e na bibliografia existente sobre o assunto, exponho quatro características desta peculiar atividade representada pelos diversos nichos de mercados piratas espalhados pela cidade de São Paulo.

- **Inventividade**

A *Do It Yourself Economy* (Neuwirth, 2011) é um bom termo para explicar essa economia construída pelos mercados informais ao redor do mundo, que depende de esforços individuais e de equipes organizadas sem nenhuma ajuda estatal, pelo contrário, trabalhando se esquivando do Estado e seus controles do mercado. Se esquivar no sentido de ter que criar mecanismos para a mercadoria entrar no país (ou ser produzida no Brasil mesmo), não ser taxada, buscar modos de transporta-la, conseguir um espaço para vendê-la, manter o stand, loja ou box aberta etc. Sem contar que no caso de imigrantes indocumentados, ainda existem as tensões existentes pela situação de irregularidade no país.

Essa inventividade e esquivos da fiscalização exigem uma solidariedade entre a equipe composta pelos piratas que embora, na Rua 25 de Março como citou o delegado D., vendam produtos similares, não estão preocupados em competir entre si, agindo de fato como uma equipe. Essa equipe de piratas sustenta uma farsa sobre a qual todos estão cientes, mas a plateia colabora com a equipe, deixando a farsa se manter. (Goffman, 1983)

- **Relação com os fiscalizadores do Estado**

A pirataria segundo o relatório da CPI funciona especialmente por conta das brechas da lei. Medeiros, autor que escreve sobre as investigações da CPI, afirma que a pirataria “tem estimulado narcotraficantes, ladrões de

cargas e outros criminosos a mudarem de ramo pois, para esses delinquentes, a pirataria é muito atraente e lucrativa” (2005, p. 29). Sua intenção foi de condenar o mercado pirata, mas a entrada no mundo da pirataria e o abandono do narcotráfico, pode significar um bom resultado socialmente.

A CPI ainda levanta a hipótese de fiscalizadores envolvidos na facilitação da entrada e permanência dos produtos piratas no Brasil, onde percebemos um possível envolvimento desses agentes de forma explícita. A outra forma de envolvimento, que eu chamo de implícita seria no vazar de informações, no conhecimento das suas táticas e etc. Os piratas precisam estar atentos a todas as maneiras de agir dos fiscalizadores para manterem seu mercado funcionando, pois é o conhecimento da equipe dos piratas sobre a(s) ações das equipe(s) dos fiscalizadores que permite aos piratas definirem suas táticas de ação.

- **Globalidade**

No mundo contemporâneo, a facilidade de circulação de informações tem aberto às pessoas muitas possibilidades de descobrir novas e distantes realidades. Segundo Gilberto Velho, “a própria natureza da complexidade moderna está indissolúvelmente associada ao mercado internacional cada vez mais onipresente, a uma permanente troca cultural através de migrações, viagens, encontros internacionais de todo o tipo, além do fenômeno da cultura e comunicação de massas. As fronteiras entre os Estados Nações são cruzadas de todos os modos por relações econômicas de poder e culturais em quaisquer níveis.” (2003, p.38). A modernidade dá uma nova roupagem ao mercado popular global. A mobilidade que aumenta com as novas tecnologias, permite que, na venda de produtos fabricados em determinados países, estejam também envolvidos os conterrâneos do produto.

A opinião de que os estrangeiros fazem parte do mercado pirata, todos os fiscalizadores compartilham. Os produtos, também de acordo com diversos fiscalizadores, são estrangeiros. A modernidade e a mobilidade atrelada ao mercado popular global transformam-se em meio de mobilidade social para cidadãos de diversos países, e os fazem cosmopolitas de classes menos abastadas, o que outrora era visto como impossível por meio da globalização. Esses cidadãos cosmopolitas – do grego cidadão do mundo (Ribeiro, 2005) são também os piratas do mercado popular global.

- **Inevitabilidade**

Por último e não menos importante, temos a característica da inevitabilidade. Esta é ponto central desse trabalho, por salientar que a pirataria não parece ter fim por conta de todas as características supracitadas.

Como foi visto anteriormente, quando perguntados sobre a possibilidade de acabar com a pirataria em São Paulo, com a exceção de um fiscalizador, em geral os agentes não acreditavam que seria possível acabar com ela, pois os piratas sempre dariam um jeito de entrar com os produtos. Essa frase diz muito sobre o caráter da pirataria, permite induzir que seu mercado está majoritariamente composto por produtos importados⁸. Há pouco tempo atrás as discussões sobre pirataria estavam pautadas principalmente na falsificação de CDs e DVDs, temática que estava em voga pela quantidade desses produtos disponíveis para serem adquiridos principalmente nos “locais” da pirataria na cidade de São Paulo. Hoje em dia com a facilidade de acesso a diferentes conteúdos musicais e audiovisuais pelos computadores, seja *online*, ou seja por *download*, diminuiu muito a quantidade desses produtos disponíveis no mercado, o que demonstra que

⁸ Foco principal dos fiscalizadores com os quais conversei, apesar do relatório da CPI se concentrar nos produtos fabricados no Brasil e proximidades principalmente.

na pirataria as leis aplicáveis ao comércio formal – como a de oferta e demanda - , também operam.⁹

Segundo o Delegado D. quando um produto é vendido por 600 reais em um shopping e o mesmo produto, que as vezes nem é falsificado, mas entra no país como produto proveniente de descaminho, é vendido pela metade do preço na 25 de Março o comprador não tem nenhum incentivo para pagar mais caro pelo mesmo produto. A solução encontrada por ele e por outros como V. da Polícia Federal, escrivão B. da Delegacia Fazendária da Polícia Civil e P. da DIICC, era diminuir os impostos de importação de produtos, deixando acessíveis produtos estrangeiros, tornando leal a concorrência entre o mercado formal e o mercado informal.

A inevitabilidade então tem a ver com o fato do mercado consumidor ser amplo e compactuar com o mercado informal. Isso acontece porque os consumidores não veem essas atividades como criminosas. Segundo Misse “a acusação social lhes é muito menos severa do que a que recai sobre os que transacionam maconha ou cocaína a varejo, por exemplo.” (2007, p.141). Os vendedores dos produtos que muitos compram e sabem que são piratas, como foi citado no relatório da CPI da Pirataria, não são vistos como criminosos, apesar do comportamento desviante (Becker, 2008) e a pirataria é considerado um crime menor. Segundo a teoria do controle social teoria fortemente discutida nas décadas de 1960 e 1970 pelos juristas brasileiros, a mídia tem o papel de criminalizar essa conduta procurando conscientizar a população sobre os problemas de comprar produtos piratas. Por isso quando acontecem grandes apreensões, elas são amplamente divulgadas, juntamente com apontamentos sobre as desvantagens de se comprar produtos piratas. Daí a importância de fazer apreensões temáticas com nomes chamativos perto de datas comemorativas, conforme P. da DIICC afirmou que faziam. Sobre as mídias, Silva (s/d) postula:

⁹ Para mais sobre o assunto ver Cesar (2011) disponível em: <https://www.scribd.com/doc/62100045/Sob-a-Bandeira-Pirata-Estudo-sobre-identificacao-a-partir-da-pratica-do-compartilhamento-de-arquivos>

“o controle social formal, através de suas várias agências de poder, cria o desvio e o desviante. Neste processo de etiquetamento atuam fortemente os chamados empresários morais, especialmente a mídia. As agências de poder e os empresários morais, nesse processo criminalizante, focam a massa de marginalizados (pobres, negros, menores de rua – os *pívetes* –, prostitutas e outros *desviantes*) e a obra tosca da criminalidade, ou seja, crimes de fácil detecção, pois cometidos na rua, nos bailes populares, nas periferias, crimes burdos ou toscos.”¹⁰

Misse, ainda a respeito dos mercados piratas, salienta a importância de se perceber a diferença entre aquilo que é considerado uma ação criminosa pelos códigos penais e a visão da sociedade sobre essas condutas.

“Tenho procurado enfatizar a necessidade de se diferenciar a criminalização conceitual, tal como se inscreve nos Códigos Penais e na representação social, da incriminação real, porque tenho observado, em minhas pesquisas de campo, que atividades tipificadas institucionalmente como delituosas ou criminosas são, muitas vezes, tratadas como distintas das atividades envolvidas em mercados informais. (Misse, 2007)

Usar o termo informal é uma forma de suavizar a criminalidade que envolve esse mercado. Suas atividades são ilegais, mas todos sabem de sua existência e tem pelo menos um palpite muito próximo ao relatado pelos fiscalizadores sobre a origem de seus produtos e vendedores, ou seja, entendem como o mercado funciona. Neuwirth (2011) quando disse a um comerciante do Paraguai que estava fazendo um livro sobre mercados informais foi surpreendido com a seguinte resposta: ““what is informality?” Alex asked “the government knows about it. The customs officials know about it. The customer knows. Informality doesn’t mean that people don’t know. Everybody knows.”” (Neuwirth, 2011, p.24)

¹⁰ SILVA, disponível em: <http://www.direitopenalvirtual.com.br/artigos/o-conceito-de-desvio-no-pensamento-sociologico-de-becker-e-sua-contribuicao-para-uma-releitura-critica-da-culpabilidade-na-teoria-finalista-de-hans-welzel>

Por fim, em sintonia com as colocações de Hannerz (1999)¹¹ este trabalho pretendeu mostrar como os fiscalizadores de um mercado popular global na cidade de São Paulo, organizados em equipes, lidam com a pirataria, contrabando, descaminho e falsificações, contribuindo para os estudos que queiram tratar dos mercados populares globais, fornecendo a visão de fiscalizadores do Estado.

¹¹ “Quando as pessoas escolherem os tipos de unidades com as quais trabalharão em seus projetos, tornar-se-á talvez evidente para elas que o mundo é uma mistura de relações locais e de longa distância, e isso será percebido nas diferentes camadas da vida social com as quais trabalharão. Mas elas não farão muito barulho em torno disso, e o contraste entre "o global e o local" também não será tomado como uma evidência. Quero dizer com isso que, no futuro, veremos uma maior variedade de tipos de unidades a serem estudadas: algumas locais, outras combinando relações de diferente alcance e, talvez, algumas que envolvam majoritariamente conexões de longa distância. (HANNERZ, 1999)

Referências Bibliográficas:

APPADURAI, Arjun. 'Disjuncture and Difference in the Global Cultural Economy', in Mike Featherstone (ed.) *Global Culture: Nationalism, Globalization and Modernity*, pp. 295-309. London: Sage, 1990.

BECKER, Howard. *Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio*. 1.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. *Código Penal. Vade Mecum*. Brasília: Ed. Saraiva, 2010.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Ed. Senado, 1988.

CESAR, Daniel Jorge Teixeira. *Sob a Bandeira Pirata: Estudo sobre Identificação a partir da Prática do Compartilhamento de Arquivos*. Monografia de Conclusão do Curso de Antropologia. Brasília: UnB, 2011.

_____. *A Cultura da Cópia - Estudo sobre o Compartilhamento de Arquivos e a Prática da Pirataria Virtual*. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Brasília: UnB, 2013.

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Pirataria*. Brasília: 2004.

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/52-legislatura/cpipirat/relatoriofinal.pdf>

COSTA, Gustavo V.L. et OLIVEIRA, Giovanni F. *Esquemas de fronteira em Corumbá (MS): Negócios além do legal e do ilegal*. DILEMAS: Revista de

Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 7 – nº 2 - ABR/MAI/JUN 2014
- pp. 207-232

GEERTZ, Clifford. *Ethos, Visão de mundo, e a análise de símbolos sagrados*.

In: *A interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

GOFFMAN, E. *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 1983.

GRAMSCI, Antonio – *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. 8ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991, p. 87.

HANNERZ, Ulf. *Os limites de nosso auto-retrato*. Antropologia urbana e globalização. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, Apr. 1999.

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131999000100007&lng=en&nrm=iso. Acessado em 27 de novembro de 2014.

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. São Paulo: Loyola, 1993.

LEITÃO, Débora Krischke e cols. *Antropologias & Consumo - Diálogos entre Brasil e Argentina*. Porto Alegre: Editora AGE LTDA, 2006.

MEDEIROS, Luis Antônio. *A CPI da pirataria: os segredos do contrabando e da falsificação no Brasil*. São Paulo: Geração Editorial, 2005.

MISSE, Michel. *Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro*. Estudos Avançados. São Paulo, v. 21, n. 61, Dec. 2007. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300010&lng=en&nrm=iso. Acessado em 27 Nov. 2014.

NEUWIRTH, Robert. *Stealth of Nations: The Global Rise of the Informal Economy*. Random House Inc. 2011.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. *China-Paraguai-Brasil: uma rota para pensar a economia informal*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, v. 23, n. 67, jun. 2008. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000200009&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 27 de novembro de 2014.

RADCLIFFE-BROWN, A.R. [1952] *Estrutura e função na sociedade primitiva*. Coleção Antropologia 2. Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 1973.

RIBEIRO, Gustavo Lins Ribeiro. *What is Cosmopolitanism?* in: Vibrant – Virtual Brazilian Anthropology, v. 2, n. 1/2. January to December 2005. Brasília, ABA. Available http://www.vibrant.org.br/downloads/v2n1_wc.pdf

_____. *A globalização popular e o sistema mundial não hegemônico*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, v. 25, n. 74, Oct. 2010. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000300002&lng=en&nrm=iso. Acesso em 27 de novembro de 2014.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Pág. 38-9. 19ª Edição – Rio de Janeiro: Record, 2010.

SENADO. Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI. Notícias do Senado. <http://www12.senado.gov.br/noticias/glossario-legislativo/comissao-parlamentar-de-inquerito-cpi>.

SILVA, Leandro Oliveira. *O Conceito de Desvio no Pensamento Sociológico de Becker e sua Contribuição para uma Releitura Crítica da Culpabilidade na Teoria Finalista de Hans Welzel*. (s/d) <http://www.direitopenalvirtual.com.br/artigos/o-conceito-de-desvio-no-pensamento-sociologico-de-becker-e-sua-contribuicao-para-uma-releitura-critica-da-culpabilidade-na-teoria-finalista-de-hans-welzel>.

SMITH, A. *A riqueza das nações* - investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

ANEXOS

Fontes do Direito Positivo	Artigo
<p>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988</p> <p>TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS</p> <p>CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS</p>	<p>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;</p> <p>XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:</p> <p>a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;</p> <p>b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;</p> <p>XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;</p>
<p>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988</p> <p>TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA</p>	<p>Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:</p> <p>I - polícia federal;</p> <p>II - polícia rodoviária federal;</p> <p>III - polícia ferroviária federal;</p> <p>IV - polícias civis;</p> <p>V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.</p> <p>§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:</p> <p>II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;</p>

<p>Código Penal</p> <p>TÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL</p> <p>CAPÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL</p>	<p>Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)</p> <p>Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)</p> <p>§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)</p> <p>§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)</p> <p>§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)</p> <p>§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)</p>
---	---

<p>Código Penal</p> <p>TÍTULO XI DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p> <p>CAPÍTULO I DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL</p>	<p>Facilitação de contrabando ou descaminho</p> <p>Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):</p> <p>Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)</p>
--	---

<p>Código Penal</p> <p>CAPÍTULO II DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL</p>	<p>Descaminho (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)</p> <p>Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)</p> <p>Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)</p> <p>I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)</p> <p>II - pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho; (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)</p> <p>III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)</p> <p>IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)</p> <p>§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)</p> <p>§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)</p>
--	---

Contrabando

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

§ 1º Incorre na mesma pena quem: [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando; [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente; [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação; [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira; [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira. [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

§ 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. [\(Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965\)](#)

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)